



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 221, DE 2012  
(Apenso o Projeto de Lei Complementar nº 237, de 2012)**

27/05

Altera a Lei Complementar nº 123,  
de 14 de dezembro de 2006, e dá  
outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO**

12

O art. 9º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelo art. 1º do Substitutivo, adotado pela Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 237, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

Art. 9º .....

.....

§13 O Registro Público de Empresas e os Registros Civis de Pessoas Jurídicas centralizarão a inscrição, a alteração e a baixa de microempresa e empresa de pequeno porte.

§14 .....

I- ao Registro Público de Empresas e aos Registros Civis de Pessoas Jurídicas exigirem documentos ou formalidades restritivas ou condicionantes que excedam os requisitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indispensáveis à prática dos atos a que se refere o §13, na forma do regulamento.

II- aos órgãos da Administração Pública exigir a repetição de atos ou a reapresentação de documentos já entregues ao Registro Público de Empresas ou aos Registros Civis de Pessoas Jurídicas.

.....  
§16 O Registro Público de Empresas e os Registros Civis de Pessoas Jurídicas comunicarão por meio eletrônico à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aos entes federados todos os dados exigidos pelo cadastro de que trata o inciso III do art. 8º desta Lei Complementar.

.....  
§18 A solicitação de baixa será concedida imediatamente pelo Registro Público de Empresas ou pelos Registros Civis de Pessoas Jurídicas e suas comunicações e os seus deferimentos vinculam todos os órgãos e entidades da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios envolvidos no registro das pessoas jurídicas e na abertura e fechamento de pessoas jurídicas, sem prejuízo da:

.....  
§20 É facultado ao Registro Público de Empresas e aos Registros Civis de Pessoas Jurídicas estabelecer parcerias com órgãos da administração pública direta e indireta para o cumprimento do disposto neste artigo.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Modificativa de Plenário busca corrigir lapso ocorrido no artigo 9º em seu §13; incisos I e II do §14; §16; §18; §20.

Tais omissões colocam em risco a correta aplicação da lei pois obrigará o esforço de intérpretes e aplicação em conjunto com o Código Civil e Lei de registros Públicos, podendo tal risco causar prejuízos ao bom resultado que se pretende alcançar, devendo, portanto, se operar o imediato reparo.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014.

*J. M. B.* *Alex Canziani - PTB/VN* *Vive Líbera* *R. G. C.*  
*Deputado Alex Canziani*  
*PTB/PR*